



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1264, de 21 de julho de 1997

"Modifica a redação de dispositivo da Lei Municipal n.º 1257, de 25 de junho de 1997, que dispõe sobre a regularização do quadro administrativo da área da Educação e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

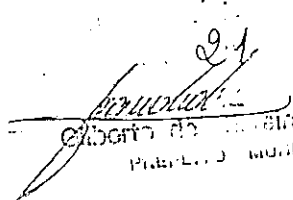
Art.1.º - O Parágrafo Terceiro do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1257, de 25 de junho de 1997, que dispõe sobre a regularização do quadro administrativo da área da educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o recebimento de abono de 10%(dez por cento) sobre o salário base dos professores que exerçam atividades administrativas e eventualmente como professoras regentes em substituição a pequenas ausências das titulares de classe, no limite máximo de 08(Oito) professores.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1997.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de julho de 1997

21 07 97

Gilberto de Almeida Candido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal